



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Boletim de Pessoal, de 17 de dezembro de 2021.

INSTRUÇÃO Nº 345, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Constituir Comissão de Acompanhamento *in loco* composta pelos servidores listados abaixo, para realizar as ações necessárias à plena execução dos recursos da compensação objeto do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental SEI-GDF n.º 100.03/2021, processo nº 0391-001099/2011, especificamente em relação às ações atinentes aquisição de um contêiner marítimo (escritório com banheiro) para servir de base para o serviço de segurança patrimonial em benefício do Parque Ecológico Península, cujo processo de execução é o de nº 00391-00003702/2021-95, conforme proposta aprovada pela Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF:

I - Rejane Pieratti, Superintendente da SUCON; e

II - André Luiz Cordeiro de Mendonça, Assessor da ATCON.

Art. 2º O acompanhamento a que se refere o art. 1º desta Instrução compreende as seguintes ações:

I – Solicitar à Unidade de Projetos de Engenharia – UPENG do Brasília Ambiental a emissão de diretrizes técnicas, projetos, termos de referência, cronograma físico financeiro, dentre outros documentos, se necessários ao objeto aqui tratado;

II – Repassar ao comprometente e ao responsável pela aquisição dos equipamentos todos os documentos técnicos necessários;

III – Exigir, do responsável pela aquisição dos equipamentos, a apresentação do cronograma em que conste data de início, data de término, resumo das intervenções a serem realizadas, dentre outras informações importantes para o cumprimento do Termo de Compromisso em comento;

IV – Avaliar a compatibilidade do cronograma de serviços com as diretrizes técnicas emitidas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

V – Visitar o local da obra, se houver, ou da prestação dos serviços durante todo o período da execução, emitindo-se relatório circunstanciado com todas as informações e elementos que permitam identificar o estágio atual das intervenções;

VI – Supervisionar a execução dos serviços para que ocorram de acordo com as especificações técnicas e com os regramentos jurídicos de constituição e funcionamento da Unidade de Conservação (ex.: poligonal, plano de manejo, plano de uso, etc.);

VII – Advertir, notificar e paralisar obras e serviços que estejam sendo realizadas sem anuência da Administração, em desacordo com as especificações técnicas e com os instrumentos jurídicos da Unidade de Conservação, encaminhando os autos para ciência e providências cabíveis por parte da Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Monitoramento Ambiental;

VIII – Analisar os relatórios de acompanhamento apresentados pelo compromitente, inclusive o relatório final para recebimento do serviço, da obra, ou bem; e

IX - Elaborar relatório de conclusão da execução dos serviços, solicitando, se necessário, vistoria final por parte da UPENG, a fim de verificar a conformidade dos produtos entregues, por ocasião do seu término, com vistas a subsidiar a emissão do Termo de Quitação.

Art. 3º Compete à UPENG prestar todo o auxílio técnico necessário durante o processo de acompanhamento descrito nos artigos anteriores.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 348, 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais previstas no Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, RESOLVE:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental
Assessoria de Comunicação

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de auxiliar as atividades de digitalização de processos da unidade Gerência de Documentação - GEDOC.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será subordinado à UGIN.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro: ALEX DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 184.050-9; SANDRA MARIA DAMACENA DE CASTRO SANTOS, matrícula nº 1693678-7.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -
BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente